

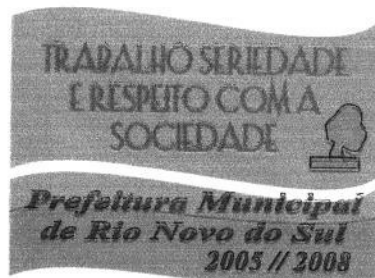
LEI Nº- 250, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e promover transferências de recursos com finalidade de auxílio financeiro as Associações Comunitárias, cujas denominações são as seguintes:

- a) AEFAR - Associação da Escola Família Agrícola Rionovense.
- b) AMJUR - Associação Municipal de Juventude Rural de Rio Novo do Sul.
- c) ASVALE - Associação dos Agropecuaristas do Vale do Orobó.
- d) ASFAR - Associação das Famílias Rurais de Arroio das Pedras.
- e) ASCODEP - Associação Comunitária de Princesa.
- f) ASCOV - Associação Comunitária de Vila Alegre.
- g) A.M.C.M. - Associação dos Moradores de Couro dos Monos.
- h) ASCOSV - Associação Comunitária de São Vicente.
- i) ASNOVO - Associação Comunitária de Mundo Novo.
- j) AFANOVA - Associação das Famílias Rurais de Virgínia Nova.
- k) ASFASAR - Associação das Famílias de Santa Rita.
- l) ASCOCAN - Associação Comunitária de Capim Angola.
- m) AMOCA - Associação dos Moradores de Cachoeirinha.
- n) A. P. M. C. C. M. - Associação de Produtores e Moradores de Copaíba e Cachoeira do Meio.
- o) AAVV - Associação dos Agricultores de Virgínia Velha.
- p) ASCOQ - Associação Comunitária de Quarteirão de Sant' Ana.
- q) A. M. I. S. F - Associação dos Moradores de Itataiba e São Francisco.
- r) AFAMA - Associação das Famílias de Monte Alegre.



- s) ADERIR - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ribeirão.
- t) ASCSD - Associação Comunitária de São Domingos.
- u) AGRICON - Associação Agrícola Comunitária de Cananéia e Concórdia.

Art. 2º. O prazo de vigência do Convênio tem por início o mês de janeiro de 2005 e terá por duração o período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 3º. As Associações beneficiadas pela presente Lei, só poderão receber as parcelas subseqüentes, se apresentadas e aprovadas pelo Setor competente do Município, as contas das parcelas anteriormente recebidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de setembro de 2005.


Estevan Antônio Flório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.